

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO**  
**CONCELHO DE OVAR**

*CNO*

## PREÂMBULO

O desenvolvimento equilibrado e sustentado, seja a nível global ou local, deve ser assumido nas suas diferentes variáveis e na sua interdependência relacional, sendo da maior importância, quer a definição de políticas setoriais, quer a relação entre essas políticas.

Neste contexto, são relevantes as políticas para a educação, o desporto, a cultura e a ação social, considerando-se fundamental que as entidades públicas, na definição dessas políticas, prestem a devida atenção às dinâmicas próprias da comunidade, enquanto elementos de construção identitária ou de potenciação do próprio desenvolvimento.

Um concelho *vivo* e dinâmico é, entre muitos outros aspetos, referenciado a partir do papel do movimento associativo, pela capacidade de espelhar um conjunto de expressões coletivas e partilhadas, de prosseguir objetivos e propósitos comuns, de incentivar a participação, de dignificar a vida comunitária, de garantir acrescida qualidade de vida às populações.

O movimento associativo constitui, assim, um espaço de intervenção e participação, com reflexos positivos na sociedade em geral e na transformação das comunidades locais.

Neste contexto, o concelho de Ovar caracteriza-se, entre muitos aspetos, por um associativismo bastante expressivo e dinâmico, o que constitui dado relevante e importante para o desenvolvimento e a identidade local.

Assim, a Câmara Municipal de Ovar, reconhecendo a importância, o esforço e o trabalho desenvolvido pelas Associações do concelho, tem vindo a assumir, como um dos seus objetivos prioritários, o desenvolvimento e reforço do apoio e da colaboração com as diversas Associações locais, no respeito por regras de transparência, equidade e pela indispensável autonomia das próprias instituições.

É neste contexto reconhecido de reciprocidade, de potenciação de espaços de participação e eixos de intervenção, de valoração do exercício criativo de competências, de atitudes ativas e interventivas, de serviços de qualidade crescente à comunidade, que devem inserir-se os incentivos ao associativismo.

É também neste contexto que se exige às Autarquias locais uma atenção continuada à dinâmica das Associações, com o objetivo de aperfeiçoar parcerias e reciprocidades, de garantir e criar condições para mais e melhor desenvolvimento, tendo presente regras e

princípios essenciais e os recursos disponíveis para a concretização de objetivos estratégicos definidos.

Em conformidade, volvidos mais de quatro anos desde a aprovação e entrada em vigor do Programa de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar, da experiência recolhida da respetiva aplicação, bem como tendo presente o enquadramento jurídico preconizado, à época, e as alterações legislativas posteriores verificadas, importa proceder à introdução de algumas alterações ao referido documento, nomeadamente reforçando e reconfigurando as normas destinadas à definição dos critérios de atribuição dos apoios, em condições de igualdade a todas as entidades beneficiárias, no âmbito dos diferentes Programas, bem como possibilitando a implementação de novas formas de acompanhamento e monitorização da aplicação dos apoios concedidos aos fins visados. Da mesma forma, considera-se adequado que o documento revista natureza regulamentar, tratando-se de matéria da competência própria e exclusiva da Câmara Municipal e enquadrando-se, no âmbito dos chamados regulamentos autónomos e de funcionamento, com produção de efeitos externos.

#### **LEI HABILITANTE**

Nestes termos, no cumprimento destes desideratos, no âmbito das suas atribuições e no uso de competência própria e exclusiva que lhe é conferida por lei, conforme resulta do disposto nas alíneas d), e), f) e h), do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, g) e h), do nº 2 do artigo 20º, e b) e c) do nº 2 do artigo 21º do mesmo diploma, bem como nas alíneas l) e o) do nº 1, das alíneas a) e b), do nº 4 e da alínea a) do nº 7 do artigo 64º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com as alterações posteriores introduzidas pela Lei 67/2007, de 31 de Dezembro e pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de Novembro, aprovou, em reunião realizada no dia 15 de Março de 2012, o presente Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar.

#### **NOTA JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO**

Em decorrência da publicação da Lei 1/2012, de 3 de Janeiro e do resultado do *Censo às Fundações*, em cumprimento de proposta de decisão vinculada elaborada pelo Governo, a Assembleia Municipal de Ovar deliberou, em reunião realizada no dia 21 de Setembro de 2012, na sequência da deliberação da Câmara Municipal, datada de 17 de Agosto de 2012, a extinção do Fundação do Carnaval de Ovar, nos termos do artigo 5º,

4, a), 7 e 8 do referido diploma legal, com a reversão do património e atribuições para o Município de Ovar.

Assim, a fim de garantir a continuidade da organização e dinamização do Carnaval de Ovar, verdadeiro *ex libris* das tradições culturais e do modo de ser vareiro, impõe-se a alteração do Regulamento de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar, de forma a contemplar a atribuição de subsídios, pela Câmara Municipal, aos Grupos de Carnaval e Escolas de Samba, sendo, ainda, inserido no documento um anexo (II) destinado a disciplinar a organização e concretização dos desfiles do Carnaval de Ovar, diretamente conexas com a atribuição e utilização dos referidos apoios pelos respetivos beneficiários.

Aproveita-se, ainda, o ensejo para introduzir outras alterações decorrentes da experiência colhida da aplicação do Regulamento, em concreto, no que respeita aos procedimentos para a apresentação dos pedidos e a concessão de apoios financeiros para a aquisição de equipamentos desportivos e deslocações.

Nestes termos, no âmbito das suas atribuições e no uso de competência própria e exclusiva que lhe é conferida por lei, ao abrigo da lei habilitante que ficou expressa, a Câmara Municipal aprova a alteração do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

#### NOTA JUSTIFICATIVA DA NOVA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

**Decorrido cerca de dois anos após a aprovação da alteração do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar, em reunião da Câmara Municipal realizada no dia 18 de Outubro de 2012, nos termos da nota justificativa antecedente, em virtude da revogação (quase integral) das Leis 159/99, de 14 de Setembro e 169/99, de 18 de Setembro, operada pela Lei 75/2013, de 12 de Setembro – cometendo, agora, à Assembleia Municipal a competência para a aprovação de todos os Regulamentos Municipais, com eficácia externa –, e em resultado da avaliação efetuada da aplicação do presente diploma regulamentar, a que acresce a nova configuração das políticas municipais em matéria de apoio ao associativismo, com reflexos nos diferentes Programas de Apoio contemplados, após ter sido introduzida uma alteração pontual no Regulamento em apreço, através do aditamento de uma alínea e) no artigo 22º, mediante deliberação da Assembleia Municipal, de 26 de Setembro de**

**2014, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada no dia 18 de Setembro de 2014, é aprovada uma nova alteração do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar, em especial, no que respeita ao Programa de Apoio ao Associativismo Social e ao Programa de Apoio ao Associativismo Educativo – Associações de Pais.**

**Nestes termos, no âmbito das suas atribuições e no uso de competência própria e exclusiva que lhe é conferida por lei, ao abrigo do disposto nos artigos 241º da Constituição da República Portuguesa e 25º, 1, g) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, a Assembleia Municipal de Ovar aprova, em reunião realizada no dia 29 de Dezembro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada no dia 20 de Novembro de 2014, a alteração do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar, que passa a ter a seguinte redação:**

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Âmbito de aplicação objetiva**

O presente Regulamento visa disciplinar a atribuição de participações e apoios financeiros ou logísticos pela Câmara Municipal de Ovar a atividades de interesse municipal, de natureza desportiva, cultural, recreativa, social e / ou educativa, bem como à construção e conservação de equipamentos desportivos, culturais, recreativos e sociais de que sejam titulares as associações que prosseguem a sua atividade no concelho de Ovar, no domínio das áreas identificadas.

#### **Artigo 2º**

##### **Âmbito de aplicação subjetiva**

O presente Regulamento tem como destinatários as Associações Desportivas, Associações de Praticantes, Associações Culturais, Recreativas, Sociais, Educativas e outras, que se encontrem legalmente constituídas, nos termos da legislação aplicável.

### Artigo 3º

#### Programas de Apoio

1 - O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no concelho de Ovar contempla a atribuição de participações ou apoios, no âmbito de quatro Programas específicos, em função das características e especificidades das Associações:

- Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo;
- Programa de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo;
- Programa de Apoio ao Associativismo Social;
- Programa de Apoio ao Associativismo Educativo – Associações de Pais.

2 - Cada Associação poderá beneficiar de apoios, no âmbito de diferentes Programas, em função da sua natureza, finalidades estatutárias aprovadas e atividades prosseguidas, nos termos da candidatura apresentada.

## Capítulo II

### Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo

#### Artigo 4º

##### Princípios gerais e orientadores

1 - A atribuição de apoios à atividade desportiva tem como pressuposto o respeito pelos princípios gerais e a observância da ética desportiva, a promoção do espírito competitivo, num ambiente saudável e a formação integral de todos os participantes.

2 - Em coerência com uma estratégia de promoção da atividade física e desportiva, nos seus vários níveis, através do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo, a Câmara Municipal de Ovar visa apoiar e desenvolver a prática desportiva, em que se inclui a atividade regular dos destinatários, através do incentivo às atividades de formação dos agentes desportivos, no respeito pelo prescrito na Lei de Bases do Sistema de Desportivo, aprovada pela Lei 5/2007, de 16 de Janeiro e pelo Decreto-lei 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Artigo 5º

##### Âmbito

O Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo define os tipos e formas de concessão de apoios, pela Câmara Municipal, às Associações Desportivas e de Praticantes do concelho de Ovar, cujas áreas não sejam objeto de protocolo de colaboração específico.

## Artigo 6º

### Requisitos de candidatura

1 - Constituem requisitos de candidatura ao presente Programa:

- a) Ter constituição legal, fundamentada em escritura notarial de constituição e correspondente publicação dos estatutos em Diário da República.
- b) Ter a sua sede social e desenvolver as suas atividades na área do Município de Ovar;
- c) Possuir cartão de pessoa coletiva;
- d) Estar devidamente recenseado na base de dados do desporto da Autarquia, entregando cópia dos documentos comprovativos da sua fundação e estrutura orgânica e mantendo atualizada a descrição do seu funcionamento interno, através da apresentação atempada do último Relatório de atividades e Contas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata comprovativa da sua aprovação em Assembleia Geral;
- e) Ter a situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizadas;
- f) Apresentar a candidatura, devidamente instruída, nos termos do artigo 8º do presente Regulamento, dentro do prazo estipulado;
- g) Sempre que se verificarem alterações nos corpos sociais, é ainda necessário apresentar as atas respeitantes à eleição e respetiva tomada de posse dos novos membros até 30 dias após a realização da tomada de posse;

2 - As recentes entidades denominadas Associações Desportivas e de Praticantes podem candidatar-se ao presente Programa, devendo apresentar uma descrição pormenorizada da sua situação desportiva e económica, comprovando ainda a sua constituição e inscrição no Registo Nacional de Clubes e Federações Desportivas, documentos que suprirão a não apresentação dos elementos referidos na alínea a) do número 1 do presente artigo.

## Artigo 7º

### Prazo de apresentação de candidaturas

1 - As candidaturas deverão ser apresentadas de 1 a 30 de Junho do ano em que se inicia a época desportiva a que respeita.

2 - A apresentação das candidaturas não depende de qualquer decisão de abertura de procedimento pela Câmara Municipal, nem de notificação dos destinatários, podendo o formulário de candidatura ser obtido diretamente na Câmara Municipal ou no sítio da internet do Município de Ovar.

## Artigo 8º

### Apresentação de candidaturas

1 - A concessão de quaisquer participações ou apoios financeiros no âmbito do presente Programa de apoio depende da apresentação dos seguintes documentos e elementos, dentro do prazo de candidatura:

- a) Formulários de candidatura (1 e 1A e 5), devidamente preenchidos;
- b) Relatório de atividades e contas do ano anterior, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e de fotocópia da ata da sua aprovação em Assembleia Geral;
- c) Para as entidades beneficiárias de apoios iguais ou superiores a 50.000€ (cinquenta mil euros), documento comprovativo da certificação legal das contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas;
- d) Programa de Desenvolvimento Desportivo, cujo conteúdo deverá respeitar o prescrito no artigo 12º do Decreto-lei 273/2009, de 1 de Outubro;
- e) Certidão comprovativa da inexistência de dívidas à Administração tributária e à Segurança Social ou declaração de autorização de consulta da situação tributária e autorização de consulta na internet da situação contributiva da entidade;
- f) Outros documentos identificados no presente Regulamento, relativamente a cada uma das áreas e modalidade de apoio específicas previstas.

2 - As entidades que apresentam candidatura pela primeira vez, ou que ainda não o tenham efetuado, deverão apresentar, dentro do prazo de candidatura, os elementos referidos no artigo 6º do presente Regulamento.

## Artigo 9º

### Análise das candidaturas e processo de decisão

1 - Após a receção dos documentos, compete à Câmara Municipal a análise das candidaturas, conforme a sua especificidade, de acordo com os seguintes critérios gerais, de forma a salvaguardar a justiça e equidade na atribuição dos apoios:

- a) Importância social:
  - a1) Neste fator, será considerado o valor histórico, social e desportivo das Associações Desportivas e de Praticantes, relevando-se a identidade local e a identificação da população com a entidade.
  - a2) Será, ainda, valorada a representatividade na freguesia e no concelho, das Associações Desportivas e de Praticantes.
- b) Historial da Associação;
- c) Número de modalidades enquadradas por Federações Desportivas;



- d) Número de atletas/praticantes;
- e) Valor das mensalidades pago pelos associados;
- f) Número de associados com quotização regularizada;
- g) Tipo e natureza das modalidades/especialidades praticadas (federadas, não federadas, formação, lazer/recreação ou outra);
- h) Património desportivo (títulos conquistados, dando-se especial relevância aos atletas que integram equipas nacionais e seleções distritais por escalões etários);
- i) Património constituído e gestão de instalações;
- j) Resultados obtidos (campeonato distrital e campeonato nacional);
- k) Nível de competições em que participa;
- l) Número e enquadramento técnico e humano de treinadores/técnicos credenciados (técnicos credenciados com formação específica, com ponderação positiva nos casos em que os treinadores/técnicos sejam habilitados com licenciatura específica na modalidade onde se encontram integrados);
- m) Desenvolvimento de projetos com enquadramento e que contribuam para a promoção do Município;
- n) Desenvolvimento de projetos inovadores;
- o) Capacidade de enquadramento dos projetos ao nível da formação;
- p) Privilégio dado a parcerias com outras coletividades/instituições;
- q) Nível de concretização dos planos contemplados com apoio no ano anterior.

2 - O resultado da avaliação efetuada, nos termos do número anterior, expressa através de relatório, nos termos do qual deverá constar de forma objetiva a fundamentação subjacente a cada um dos critérios gerais apreciados e valorados, constitui a base de apreciação de todas as candidaturas.

3 - A avaliação global da candidatura ficará completa com a apreciação dos demais elementos referidos nos artigos seguintes, em função de cada uma das áreas de apoio a considerar, dando origem à elaboração de um relatório final, que acompanha e integra o processo, do qual deverá resultar, objetiva e fundamentadamente, o montante de apoio a conceder à Associação.

4 - A Câmara Municipal poderá solicitar esclarecimentos ou adotar as medidas que considerar adequadas, a fim de possibilitar a análise e cálculos dos apoios a conceder ou a confirmar as informações prestadas.

5 - A previsão de custos será analisada e cruzada com valores médios anuais da época desportiva anterior.

6 - Os encargos resultantes dos apoios a conceder serão propostos no Plano de atividades e Orçamento Municipal, não podendo ser aprovado qualquer apoio sem a

prévia verificação de existência de dotação orçamental que suportará a despesa e a respetiva cabimentação.

7 - A concessão do apoio, sempre no respeito pelas verbas orçamentais disponibilizadas, será objeto de aprovação pela Câmara Municipal, mediante proposta a apresentar, da qual constará o valor dos apoios, determinado nos termos da análise fundamentada efetuada.

#### Artigo 10º

##### Áreas de apoio

O Programa de Apoio divide-se nas seguintes áreas de apoio:

A – Atividade Regular

B – Apoio ao Investimento

C – Atividades Pontuais

#### Secção I

##### Atividade regular

#### Artigo 11º

##### Incidência

Através do apoio à atividade regular, a Câmara Municipal comparticipa a prática desportiva federada regular, ao longo da época desportiva, por jovens com idades compreendidas entre os 6 e 18 anos, promovida pelas Associações Desportivas e de Praticantes do concelho, com vista à formação integral e harmoniosa dos atletas.

#### Artigo 12º

##### Condições de apoio

São objeto de comparticipação financeira as atividades regulares constantes do Plano anual de atividades e do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentados, que reúnam as seguintes condições:

- a) Atividade regular durante a época desportiva, traduzida numa periodicidade mínima de duas sessões de treino por semana;
- b) As atividades desportivas de cariz formal e os quadros competitivos em que participarem sejam da responsabilidade ou autorizados pelas respetivas Associações / Federações da modalidade;
- c) Os técnicos responsáveis pelas atividades como treinadores e / ou monitores possuam o grau mínimo de formação para exercer a função, certificados pela respetiva Associação / Federação ou por outra entidade competente na área.

### Artigo 13º

#### Montante de apoio

1 - O montante de apoio a conceder para o desenvolvimento da atividade regular é o constante de tabela anexa ao presente Regulamento, em função das modalidades de apoio definidas nos artigos seguintes, podendo ser alterado, anualmente, mediante deliberação da Câmara Municipal, devidamente fundamentada e com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de início de apresentação de candidaturas.

2 - Devido à sua especificidade, no que respeita às Associações Columbófilas, o montante de apoio a conceder, nos termos do presente artigo, será atribuído apenas no caso de demonstração, através do respetivo Plano de atividades, da sua participação em provas e de realização de outras atividades.

### Artigo 14º

#### Aquisição de equipamento desportivo

1 - É concedido um apoio financeiro, fixado em tabela anexa ao presente Regulamento, às Associações Desportivas e de Praticantes para a aquisição de equipamento para os atletas incluídos nos quadros competitivos (por exemplo, camisolas, calções, fatos de treino).

2 - Cada Associação apenas poderá apresentar candidatura a esta modalidade de apoio, no máximo para 3 equipas, após o decurso de duas épocas desportivas desde a atribuição de participação no mesmo âmbito, apenas podendo, ainda, ser apresentada uma única candidatura por época desportiva.

3 - Aquando da aprovação da candidatura, a Câmara Municipal aprova um montante máximo de apoio a conceder para equipamentos desportivos, no respeito pelos critérios e limites definidos na Tabela anexa ao presente Regulamento, desde que o pedido seja devidamente formalizado, nos termos do respetivo formulário de candidatura (1).

### Artigo 15º

#### Atletas

1 - É concedido um apoio financeiro, fixado em tabela anexa ao presente Regulamento, que constitui o anexo I, às Associações Desportivas e de Praticantes cujos atletas federados tenham idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, devendo a candidatura identificar o nome do atleta, o escalão e o número da respetiva licença desportiva, mediante o preenchimento de formulário de candidatura 1A, e ser acompanhada de documento comprovativo da inscrição do atleta, emitido pela respetiva Federação ou Associação.

2 - A Câmara Municipal reserva o direito de solicitar às respetivas Federações / Associações documentos comprovativos da efetiva participação dos praticantes nas suas provas, relativamente à última época desportiva.

3 - Sempre que o número de atletas inscritos sofra alterações no início da época desportiva, as Associações Desportivas e de Praticantes poderão solicitar à Câmara Municipal a alteração da candidatura apresentada, mediante a junção ao processo dos documentos atualizados, o que deverá ocorrer, obrigatoriamente, sob pena de não consideração na análise a efetuar para efeitos de atribuição de apoio financeiro, até ao dia 15 de Outubro.

#### Artigo 16º

##### Equipas / Escalão

1 - É concedido um apoio financeiro, fixado em tabela anexa ao presente Regulamento, que constitui o anexo I, às Associações Desportivas e de Praticantes, por equipa, escalão e sexo.

2 - São excluídos do apoio a conceder os Clubes / Equipas com menos de 10 atletas.

#### Artigo 17º

##### Inscrição de jovens federados, apoio médico e seguro desportivo

A Câmara Municipal comparticipa o custo da inscrição, de inspeção médica de aptidão desportiva e de seguro desportivo, de acordo com a tabela anexa ao presente Regulamento.

#### Artigo 18º

##### Apoio clínico

1 - A Câmara Municipal comparticipa no custo com o apoio clínico, incluindo os custos referentes a despesas com médico(s), enfermeiro(s)/massagista(s) e fisioterapeuta(s), nos termos fixados em tabela anexa ao presente Regulamento.

2 - A concessão deste apoio torna obrigatória a apresentação de cópia da licença desportiva e a presença de um dos elementos do quadro clínico em treinos e jogos.

#### Artigo 19º

##### Monitores desportivos

1 - A presente modalidade de apoio destina-se ao financiamento de monitores / treinadores desportivos, de forma a garantir a adequada formação dos jovens desportistas.

2 - Por cada escalão de formação (idade não superior a 18 anos), é concedido apoio a:

- 2 Treinadores/Monitores Minis/Escolas, considerando 1 por equipa;
- 2 Treinadores/Monitores Infantis, considerando 1 por equipa;
- 1 Treinador/monitor Iniciados;
- 1 Treinador/Monitor Juvenis/Cadetes;
- 1 Treinador/Monitor Juniores.

3 - Em conformidade com o nível formativo do monitor/treinador, é atribuída uma comparticipação, fixada em tabela anexa ao presente Regulamento.

4 - A atribuição da comparticipação financeira depende da apresentação de documentos justificativos, devidamente normalizados, nomeadamente pelas respetivas Federações, bem como do respetivo cartão de grau de Monitor / Treinador.

5 - No que respeita aos monitores/treinadores dos desportos individuais a fórmula de cálculo é a seguinte:

De 1 a 10 atletas, 1 treinador, sendo que, a este número acresce um treinador por cada conjunto adicional de 10 atletas, até ao máximo de 7 treinadores.

#### Artigo 20º

##### Deslocações

1 - A presente modalidade de apoio visa participar as Associações Desportivas e de Praticantes e seus atletas nas deslocações em provas nacionais e internacionais, a nível individual e coletivo, assumindo, genericamente, o montante não suportado pelas respetivas Federações.

2 - Aquando da aprovação da candidatura, a Câmara Municipal aprova um montante máximo de apoio a conceder para deslocações, até ao limite de € 2.000,00, no respeito pelos critérios e limites definidos na Tabela anexa ao presente Regulamento, desde que o pedido seja devidamente formalizado, nos termos do respetivo formulário de candidatura (1).

3 - A candidatura é limitada às Associações Desportivas e de Praticantes com modalidades coletivas, que tenham o apoio da Federação respetiva e nas diversas participações referentes às competições oficiais que fazem parte do calendário de jogos da época desportiva.

4 - A comparticipação de atletas individuais, e independentemente da idade, depende da sua seleção pela respetiva Federação.

5 - Fica vedada a utilização dos transportes da Autarquia para deslocações das Associações Desportivas e de Praticantes.

## Secção II

### Apoio ao investimento

## Artigo 21º

### Incidência

1 - Através do apoio ao investimento, a Câmara Municipal comparticipa financeiramente a construção / aquisição de instalações desportivas, a execução de obras de beneficiação, a aquisição de viaturas e a compra de equipamentos ou outros bens de apoio ao desenvolvimento das atividades.

2 - A atribuição dos apoios previstos na presente Secção importam a assunção de obrigação pela entidade beneficiária de contrapartidas de interesse público, que deverão ficar a constar do contrato-programa que titula o apoio financeiro a conceder.

## Artigo 22º

### Limites

A concessão de apoio ao investimento tem como limites:

- a) 15% do montante global da despesa, se o investimento for igual ou inferior a € 25.000,00;
- b) 10% do montante global da despesa, se o investimento for superior a € 25.000,00, não podendo, em qualquer caso, o apoio a atribuir ser superior ao limite de € 5.000,00;
- c) 20% do montante global da despesa, a título de exceção, considerando sempre o tipo de investimento e a sua relevância para o concelho, conjugado com a atividade desenvolvida pela Associação;
- d) 50% do montante global da despesa, na construção de infraestruturas cujos projetos sejam comuns e envolvam várias Associações do concelho;
- e) O montante máximo da despesa a realizar, na execução de projetos que correspondam à concretização de um objetivo próprio, fundamental e estratégico da Câmara Municipal, de reconhecido interesse público para o concelho de Ovar, a executar pela(s) entidade(s) beneficiária(s) do apoio, ao abrigo de cooperação institucional ou colaboração mútua entre os agentes locais, mediante adequada ponderação casuística e devida fundamentação, no respeito pelos princípios normativos e disposições legais aplicáveis.

## Artigo 23º

### Condições de apoio

A concessão de apoio ao investimento depende da inscrição do investimento a realizar no respetivo plano de atividades, devendo a candidatura ser formalizada através do preenchimento do formulário respetivo (3), anexo ao presente Regulamento.

### Artigo 24º

#### Elementos que devem integrar a candidatura

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 8º do presente Regulamento, a candidatura a apoio para a realização de obras de construção ou beneficiação de infraestruturas e equipamentos desportivos deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Projeto devidamente licenciado ou documento comprovativo da existência de processo de obras em curso na CMO;
- b) Memória descritiva;
- c) Orçamento das obras a realizar;
- d) Fotografias ilustrativas do local de execução da obra.

2 - A candidatura a apoio para a aquisição de viaturas ou de equipamentos específicos de apoio ao desenvolvimento de atividades deverá ser acompanhada da apresentação do respetivo orçamento.

### Artigo 25º

#### Licença de construção e autorização de utilização

Para além da observância dos demais requisitos constantes do Capítulo respeitante a *Pagamentos*, a Câmara Municipal não efetuará qualquer pagamento para apoio ao investimento sem que seja comprovada a existência de licença de construção que abranja todos os trabalhos realizados e / ou de autorização de utilização, no caso de execução de obras de construção ou de beneficiação de infraestruturas e equipamentos desportivos.

### **Secção III**

#### **Atividade pontual**

### Artigo 26º

#### Incidência

Através do apoio à atividade pontual, o Município de Ovar comparticipa no desenvolvimento de atividades desportivas de cariz pontual de relevo, não incluídas no âmbito das atividades regulares prosseguidas pelas Associações Desportivas e de Praticantes, mas que, pela sua dimensão e qualidade, assumem relevância no âmbito do desenvolvimento desportivo do concelho de Ovar, sendo algumas delas socialmente reconhecidas pela sua tradição e valor desportivo.

#### Artigo 27º

##### Natureza dos projetos

Os apoios a conceder para atividades pontuais revestem natureza financeira, sendo privilegiados os projetos intermunicipais e locais, de âmbito nacional e internacional.

#### Artigo 28º

##### Condições de apoio

A concessão de apoio para a realização de atividades pontuais depende da inscrição do investimento a realizar no respetivo plano de atividades e no Programa de desenvolvimento desportivo, devendo a candidatura ser formalizada através do preenchimento do formulário respetivo (5), anexo ao presente Regulamento.

#### Artigo 29º

##### Elementos que devem integrar a candidatura

Sem prejuízo do disposto no artigo 8º do presente Regulamento, a candidatura a apoio para a realização de atividades pontuais deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Memória descritiva da atividade;
- b) Orçamento.

### **Secção IV**

#### **Outras disposições**

#### Artigo 30º

##### Obrigação de certificação legal de contas

1 – As entidades beneficiárias dos apoios devem certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo quando os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pela Câmara Municipal, em valor inferior a € 50.000,00.

2 - Sem prejuízo do referido no número anterior, as entidades beneficiárias de apoios devem organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa que titula os apoios concedidos e a identificação das receitas.



### Artigo 31º

#### Desporto profissional

Ressalvados os casos previstos na lei, o desporto profissional não poderá ser objeto de comparticipação financeira pela Câmara Municipal.

### Capítulo III

#### Programa de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo

### Artigo 32º

#### Princípios gerais e orientadores

1 - A atribuição de apoios às Associações que desenvolvem a sua atividade na área cultural e recreativa tem como pressuposto o reconhecimento destas entidades como estruturas de desenvolvimento cívico, social e pessoal, sendo expressão da liberdade associativa e de concretização de direitos fundamentais, consagrados constitucionalmente, face à sua diversidade e especificidades.

2 - A Câmara Municipal reconhece, ainda, o interesse das atividades desenvolvidas, aos diferentes níveis, que contribuem para alargar horizontes, através de iniciativas de carácter plural e incrementam hábitos de cidadania.

### Artigo 33º

#### Âmbito

O Programa de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo define os tipos e formas de concessão de apoios, pela Câmara Municipal, às Associações Culturais e Recreativas do concelho de Ovar.

### Artigo 34º

#### Requisitos de candidatura

Constituem requisitos de candidatura ao presente Programa:

- a) Ter constituição legal, fundamentada em escritura notarial de constituição e correspondente publicação dos estatutos em Diário da República;
- b) Ter a sua sede social e desenvolver as suas atividades na área do Município de Ovar;
- c) Possuir cartão de pessoa coletiva;
- d) Estar devidamente recenseado na base de dados da Autarquia, entregando cópia dos documentos comprovativos da sua fundação e estrutura orgânica e mantendo atualizada a descrição do seu funcionamento interno, através da apresentação, até ao dia 15 de Abril, do último Relatório de atividades e Contas,

- acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata comprovativa da sua aprovação em Assembleia Geral;
- e) Ter a situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizadas;
  - f) Apresentar a candidatura, devidamente instruída, nos termos do artigo 36º do presente Regulamento, dentro do prazo estipulado;
  - g) Sempre que se verificarem alterações nos corpos sociais, é ainda necessário apresentar as atas respeitantes à eleição e respetiva tomada de posse dos novos membros até 30 dias após a realização da tomada de posse;
  - h) Apresentar declaração devidamente assinada indicando o número de associados com quotização regularizada.

### Artigo 35º

#### Prazo de apresentação de candidaturas

- 1 - As candidaturas deverão ser apresentadas de 1 a 30 de Novembro do ano anterior ao período a que respeita.
- 2 - A apresentação das candidaturas não depende de qualquer decisão de abertura de procedimento pela Câmara Municipal, nem de notificação dos destinatários, podendo o formulário de candidatura ser obtido diretamente na Câmara Municipal ou no sítio da internet do Município de Ovar.

### Artigo 36º

#### Apresentação de candidaturas

- 1 - A concessão de quaisquer participações ou apoios financeiros no âmbito do presente Programa de apoio depende da apresentação dos seguintes documentos e elementos, dentro do prazo de candidatura:
  - a) Formulários de candidatura (2, 2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 2F, 2G, 2H e 5), em função da atividade específica, devidamente preenchidos;
  - b) Relatório de atividades e contas do ano anterior, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e de fotocópia da ata da sua aprovação em Assembleia Geral;
  - c) Plano de atividades, com as atividades calendarizadas e a sua caracterização pormenorizada, especificando as formas, os meios e os prazos para o seu cumprimento;
  - d) Orçamento, com discriminação dos encargos previstos para atividades regulares, atividades pontuais e investimento;
  - e) Outras fontes de financiamento, previstas ou concedidas;
  - f) Certidão comprovativa da inexistência de dívidas à Administração tributária e à Segurança Social ou declaração de autorização de consulta da situação

tributária e autorização de consulta na internet da situação contributiva da entidade;

- g) Outros documentos identificados no presente Regulamento, relativamente a cada uma das áreas e modalidade de apoio específicas previstas.

2 - As entidades que apresentam candidatura pela primeira vez, ou que ainda não o tenham efetuado, deverão apresentar, dentro do prazo de candidatura, os elementos referidos no artigo 34º do presente Regulamento

### Artigo 37º

#### Análise das candidaturas e processo de decisão

1 - Após a receção dos documentos, compete à Câmara Municipal a análise das candidaturas, conforme a sua especificidade, de acordo com os seguintes critérios gerais, de forma a salvaguardar a justiça e equidade na atribuição dos apoios:

- a) Relevância das atividades propostas e adequação das mesmas às necessidades locais;
- b) Coerência e originalidade das atividades propostas;
- c) Número de pessoas envolvidas;
- d) Valor das mensalidades pagas pelos associados;
- e) Diversidade de setores culturais ativos;
- f) Relatório de atividades e contas do ano anterior;
- g) Capacidade de estabelecer parcerias;
- h) Capacidade de enquadramento de projetos ao nível da formação;
- i) Iniciativas destinadas a públicos infantis e juvenis, nomeadamente complementares das atividades curriculares, fomentando o interesse das crianças e dos jovens pela cultura;
- j) Abrangência geográfica e social e localização das iniciativas;
- k) Disponibilização humana e material da Associação para realizar as atividades;
- l) Capacidade de divulgação das iniciativas e promoção do Município;
- m) Capacidade de mobilização da população;
- n) Participação em iniciativas lançadas pela Autarquia.

2 - O resultado da avaliação efetuada, nos termos do número anterior, expressa através de relatório, nos termos do qual deverá constar de forma objetiva a fundamentação subjacente a cada um dos critérios gerais apreciados e valorados, constitui a base de apreciação de todas as candidaturas.

3 - A avaliação global da candidatura ficará completa com a apreciação dos demais elementos referidos nos artigos seguintes, em função de cada uma das áreas de apoio a considerar, dando origem à elaboração de um relatório final, que acompanha e integra

o processo, do qual deverá resultar, objetiva e fundamentadamente, o montante de apoio a conceder à Associação.

4 - É aplicável à apreciação e avaliação das candidaturas o disposto nos números 4, 6 e 7 do artigo 9º do presente Regulamento.

#### Artigo 38º

##### Áreas de apoio

O Programa de Apoio divide-se nas seguintes áreas de apoio:

A – Atividade Regular

B – Apoio ao Investimento

C – Atividades Pontuais

#### **Secção I**

##### **Atividade regular**

#### Artigo 39º

##### Incidência

Através do apoio à atividade regular, a Câmara Municipal comparticipa o desenvolvimento das atividades regulares promovidas pelas Associações Culturais e Recreativas do concelho.

#### Artigo 40º

##### Especificidades da apreciação da candidatura

1 - Para efeitos do disposto no número 3 do artigo 37º, a análise do apoio a conceder, neste âmbito, será efetuada, em especial, com base no Plano de atividades e Orçamento apresentado, assim como no Relatório de atividades e Relatório e contas do ano transato, tendo em conta as atividades calendarizadas, os objetivos anuais propostos e a atividade já desenvolvida.

2 - Para o efeito, para cada uma das atividades propostas no Plano, deverão ser explicitados os seguintes aspetos:

- a) Objetivos pretendidos com a atividade;
- b) Recursos humanos, materiais e financeiros (com elaboração de orçamento), a afetar às atividades;
- c) Público-alvo (número de pessoas que se pretende abranger e suas características);
- d) Apoios solicitados e / ou concedidos por outras entidades;
- e) Formas de divulgação das atividades.

3 - Na análise do Plano de atividades serão, ainda, devidamente considerados os aspetos previstos nos artigos seguintes, diretamente relacionados com as atividades desenvolvidas.

#### Artigo 41º

##### Montante de apoio

O montante de apoio a conceder para o desenvolvimento da atividade regular é o constante de tabela anexa ao presente Regulamento, que constitui o anexo I, que terá em consideração as atividades desenvolvidas, nos termos dos artigos seguintes, podendo ser alterado, anualmente, mediante deliberação da Câmara Municipal, devidamente fundamentada e com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de início de apresentação de candidaturas.

#### Artigo 42º

##### Associações com atividades na área da música

É concedido um apoio financeiro, fixado em tabela anexa ao presente Regulamento, que constitui o anexo I, às Associações Culturais e Recreativas que desenvolvam a sua atividade, na área da música, de forma continuada com ensaios e atuações ao longo do ano.

#### Artigo 43º

##### Associações com atividades na área do teatro

É concedido um apoio financeiro, fixado em tabela anexa ao presente Regulamento, que constitui o anexo I, às Associações Culturais e Recreativas que desenvolvam a sua atividade, na área do teatro, de forma continuada com ensaios e atuações ao longo do ano.

#### Artigo 44º

##### Associações com atividade na área do folclore e da etnografia

É concedido um apoio financeiro, fixado em tabela anexa ao presente Regulamento, que constitui o anexo I, aos Grupos Folclóricos federados que salvaguardem tradições, promovam diversidade cultural, afirmando a identidade vareira através dos hábitos e costumes locais.

#### Artigo 45º

##### Museus ou Núcleos Museológicos

É concedido um apoio financeiro, fixado em tabela anexa ao presente Regulamento, que constitui o anexo I, às Associações que desenvolvam a sua atividade, de forma continuada, no domínio museológico, contribuindo para a preservação, salvaguarda e divulgação da identidade cultural do concelho de Ovar.

#### Artigo 46º

##### Outras áreas culturais ou recreativas

É concedido um apoio financeiro, fixado em tabela anexa ao presente Regulamento, que constitui o anexo I, em geral, às Associações cujas atividades decorram de forma continuada, de âmbito cultural e / ou recreativo.

#### Artigo 47º

##### Deslocações

1 - É concedido um apoio financeiro, fixado em tabela anexa ao presente Regulamento, que constitui o anexo I, às Associações Culturais e Recreativas para compartilhar as despesas com deslocações enquadradas no Plano de atividades, mediante a apresentação de documentos comprovativos.

2 - Aquando da aprovação da candidatura, a Câmara Municipal aprova um montante máximo de apoio a conceder para deslocações, no respeito pelos critérios e limites definidos na Tabela anexa ao presente Regulamento, desde que o pedido seja devidamente formalizado, nos termos do respetivo formulário de candidatura (1).

3 - As deslocações por contrato ficam excluídas de apoio.

4 - Fica vedada a utilização dos transportes da Autarquia.

### **Secção II**

#### **Apoio ao Investimento**

#### Artigo 48º

##### Incidência

Através do apoio ao investimento, a Câmara Municipal comparticipa financeiramente a construção / aquisição de instalações culturais, a execução de obras de beneficiação, a aquisição de viaturas e a compra de equipamentos musicais ou outros bens de apoio ao desenvolvimento das atividades.

#### Artigo 49º

##### Limites

A concessão de apoio ao investimento tem como limites os definidos no artigo 22º do presente Regulamento.

#### Artigo 50º

##### Condições de apoio

A concessão de apoio ao investimento depende da inscrição do investimento a realizar no respetivo plano de atividades e orçamento, devendo a candidatura ser formalizada através do preenchimento do formulário respetivo (5), anexo ao presente Regulamento.

#### Artigo 51º

##### Elementos que devem integrar a candidatura

Sem prejuízo do disposto no artigo 36º do presente Regulamento, a candidatura a apoio para a realização de obras de construção ou beneficiação de infraestruturas e equipamentos culturais deverá ser acompanhada dos documentos referidos nas alíneas a) a d) do número 1 e número 2 do artigo 24º do presente Regulamento.

#### Artigo 52º

##### Licença de construção e autorização de utilização

É, correspondentemente, aplicável, quanto à realização de pagamentos para apoio à construção / aquisição de instalações culturais e execução de obras de beneficiação, o disposto no artigo 25º do presente Regulamento.

### **Secção III**

#### **Atividade pontual**

#### Artigo 53º

##### Incidência

Através do apoio à atividade pontual, o Município de Ovar comparticipa no desenvolvimento de atividades culturais e recreativas de cariz pontual de relevo, não incluídas no âmbito das atividades regulares, prosseguidas pelas Associações Culturais e Recreativas, mas que, pela sua dimensão e qualidade, contribuam para a elevação do valor cultural do concelho.

#### Artigo 54º

##### Natureza dos projetos

Os apoios a conceder para atividades pontuais revestem natureza financeira, sendo privilegiados os projetos intermunicipais e locais, de âmbito nacional e internacional.

#### Artigo 55º

##### Condições de apoio

A concessão de apoio para a realização de atividades pontuais depende da inscrição do investimento a realizar no respetivo Plano de atividades e Orçamento, devendo a candidatura ser formalizada através do preenchimento do formulário respetivo (5), anexo ao presente Regulamento.

#### Artigo 56º

##### Elementos que devem integrar a candidatura

É aplicável à apresentação da candidatura a apoio para a realização de atividades pontuais o disposto no artigo 29º do presente Regulamento.

### **Secção IV**

#### **Grupos de Carnaval e Escolas de Samba**

#### Artigo 57º

##### Incidência

É concedido um apoio financeiro, fixado em tabela anexa ao presente Regulamento, que constitui o anexo I, às Associações que participem no Carnaval de Ovar, contribuindo para a dinamização e divulgação do Carnaval de Ovar, como parte integrante da identidade cultural do concelho de Ovar.

#### Artigo 58º

##### Requisitos e apresentação de candidaturas

Constituem requisitos para a apresentação de candidaturas dos Grupos de Carnaval e Escolas de Samba os constantes nos artigos 34º e 36º do presente Regulamento.

#### Artigo 59º

##### Prazo de apresentação de candidaturas

1 - As candidaturas deverão ser apresentadas de 1 de outubro a 15 de novembro do ano anterior ao período a que respeita.

2 - A apresentação das candidaturas não depende de qualquer decisão de abertura de procedimento pela Câmara Municipal, nem de notificação dos destinatários, podendo o



formulário de candidatura ser obtido diretamente na Câmara Municipal ou no sítio da internet do Município de Ovar.

#### Artigo 60º

##### Montante de apoio

1 - O montante de apoio a conceder para o desenvolvimento da atividade regular é o constante de tabela anexa ao presente Regulamento, que terá em consideração as atividades desenvolvidas, podendo ser alterado, anualmente, mediante deliberação da Câmara Municipal, devidamente fundamentada e com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de início de apresentação de candidaturas.

2 - Até 10 de janeiro e após o processo de aprovação de maquetas, estabelecida no artigo 6º do anexo II do presente Regulamento, aos Grupos e Escolas de Samba será paga a primeira parte dos subsídios referidos no anexo I, no valor de 50% da sua totalidade.

3 - O restante montante será pago até 30 dias após a conclusão dos festejos, com a dedução de eventuais penalizações monetárias aplicadas, nos termos do artigo 14º do anexo II, salvo motivos de força maior, devidamente fundamentados e alheios à vontade da Câmara Municipal de Ovar.

4 - São, ainda, previstos os montantes dos *prémios* a atribuir decorrentes da classificação nos desfiles, revestindo a forma de apoio extraordinário, pelo desempenho obtido, nos termos constantes dos anexos I e II do presente Regulamento.

#### Artigo 61º

##### Disposições específicas

Todas as disposições específicas e complementares relativas à organização e concretização dos desfiles do Carnaval de Ovar constam do anexo II ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

### **Capítulo IV**

#### **Programa de Apoio ao Associativismo Social**

#### Artigo 62º

##### Princípios gerais e orientadores

A atribuição de apoios às Associações que desenvolvem a sua atividade na área social tem como pressuposto o reconhecimento do papel especial desempenhado por estas entidades, a diferentes níveis, em virtude do conhecimento da realidade social do

concelho, na criação de melhores condições de vida para as populações locais, pugnano-se por estimular a sua atividade.

#### Artigo 63º

##### Âmbito

O Programa de Apoio ao Associativismo Social define os tipos e formas de concessão de apoios, pela Câmara Municipal, às Associações de natureza social do concelho de Ovar.

#### Artigo 64º

##### Requisitos de candidatura

Os requisitos de candidatura ao presente Programa são os constantes do artigo 34º do presente Regulamento, acrescido de cópia dos acordos de cooperação celebrados com outras entidades.

#### Artigo 65º

##### Prazo de apresentação de candidaturas

- 1 - As candidaturas deverão ser apresentadas de 1 a 30 de Novembro do ano anterior ao período a que respeita.
- 2 - A apresentação das candidaturas não depende de qualquer decisão de abertura de procedimento pela Câmara Municipal, nem de notificação dos destinatários, podendo o formulário de candidatura ser obtido diretamente na Câmara Municipal ou no sítio da internet do Município de Ovar.

#### Artigo 66º

##### Apresentação de candidaturas

- 1 - A concessão de quaisquer participações ou apoios financeiros no âmbito do presente Programa de apoio depende da apresentação dos seguintes documentos e elementos, dentro do prazo de candidatura:
  - a) Formulários de candidatura (3, 3A e 5), em função da atividade específica, devidamente preenchidos;
  - b) Relatório de atividades e contas do ano anterior, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e de fotocópia da ata da sua aprovação em Assembleia Geral;
  - c) Plano de atividades, com as atividades calendarizadas e a sua caracterização pormenorizada, especificando as formas, os meios e os prazos para o seu cumprimento;
  - d) Orçamento, com discriminação dos encargos previstos para atividades regulares, atividades pontuais e investimento;

- e) Outras fontes de financiamento, previstas ou concedidas;
- f) Certidão comprovativa da inexistência de dívidas à Administração tributária e à Segurança Social ou declaração de autorização de consulta da situação tributária e autorização de consulta na internet da situação contributiva da entidade;
- g) Outros documentos identificados no presente Regulamento, relativamente a cada uma das áreas e modalidade de apoio específicas previstas.

2 - As entidades que apresentam candidatura pela primeira vez, ou que ainda não o tenham efetuado, deverão apresentar, dentro do prazo de candidatura, os elementos referidos no artigo 59º do presente Regulamento.

#### Artigo 67º

##### Análise das candidaturas e processo de decisão

1 - Após a receção dos documentos, compete à Câmara Municipal a análise das candidaturas, conforme a sua especificidade, de acordo com os seguintes critérios gerais, de forma a salvaguardar a justiça e equidade na atribuição dos apoios:

- a) Relevância das atividades propostas;
- b) Coerência e originalidade das atividades propostas;
- c) Singularidade das respostas sociais e adequabilidade às necessidades verificadas no diagnóstico social;
- d) Desenvolvimento de ações inscritas no Plano de Desenvolvimento Social;
- e) Número de clientes/pessoas envolvidas;
- f) Capacidade de estabelecer parcerias;
- g) Disponibilização humana e material da associação para realizar as atividades;
- h) Capacidade de divulgação das iniciativas e promoção do Município;
- i) Participação em iniciativas lançadas pela Autarquia;
- j) Contributo para a correção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social.

2 - O resultado da avaliação efetuada, nos termos do número anterior, expressa através de relatório, nos termos do qual deverá constar de forma objetiva a fundamentação subjacente a cada um dos critérios gerais apreciados e valorados, constitui a base de apreciação de todas as candidaturas.

3 - A avaliação global da candidatura ficará completa com a apreciação dos demais elementos referidos nos artigos seguintes, em função de cada uma das áreas de apoio a considerar, dando origem à elaboração de um relatório final, que acompanha e integra o processo, do qual deverá resultar, objetiva e fundamentadamente, o montante de apoio a conceder à Associação.

4 – É aplicável à apreciação e avaliação das candidaturas o disposto nos números 4, 6 e 7 do artigo 9º do presente Regulamento.

#### Artigo 68º

##### Áreas de apoio

O Programa de Apoio divide-se nas seguintes áreas de apoio:

A – Atividade Regular

B – Apoio ao Investimento

C – Atividades Pontuais

### **Secção I**

#### **Atividade regular**

#### Artigo 69º

##### Incidência

Através do apoio à atividade regular, a Câmara Municipal comparticipa o desenvolvimento das atividades regulares promovidas, de forma continuada, pelas Associações do concelho que desenvolvem a sua atividade na área social.

#### Artigo 70º

##### Montante de apoio

O montante de apoio a conceder para o desenvolvimento da atividade regular é o constante de tabela anexa ao presente Regulamento, que constitui o anexo I, podendo ser alterado, anualmente, mediante deliberação da Câmara Municipal, devidamente fundamentada e com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de início de apresentação de candidaturas.

### **Secção II**

#### **Apoio ao investimento**

#### Artigo 71º

##### Incidência

Através do apoio ao investimento, a Câmara Municipal comparticipa financeiramente a construção / aquisição de instalações sociais, a execução de obras de beneficiação, a aquisição de viaturas e a compra de equipamentos ou outros bens de apoio ao desenvolvimento das atividades.

#### Artigo 72º

##### Limites

A concessão de apoio ao investimento tem como limites os definidos no artigo 22º do presente Regulamento.

#### Artigo 73º

##### Condições de apoio

A concessão de apoio ao investimento depende da inscrição do investimento a realizar no respetivo plano de atividades, devendo a candidatura ser formalizada através do preenchimento do formulário respetivo (5), anexo ao presente Regulamento.

#### Artigo 74º

##### Elementos que devem integrar a candidatura

Sem prejuízo do disposto no artigo 61º do presente Regulamento, a candidatura a apoio para a realização de obras de construção ou beneficiação de infraestruturas e equipamentos sociais deverá ser acompanhada dos documentos referidos nas alíneas a) a d) do número 1 e número 2 do artigo 24º do presente Regulamento.

#### Artigo 75º

##### Licença de construção e autorização de utilização

É, correspondentemente, aplicável, quanto à realização de pagamentos para apoio à construção / aquisição de instalações sociais e execução de obras de beneficiação, o disposto no artigo 25º do presente Regulamento.

### **Secção III**

#### **Atividade pontual**

#### Artigo 76º

##### Incidência

Através do apoio à atividade pontual, o Município de Ovar comparticipa no desenvolvimento de atividades sociais de cariz pontual de relevo, não incluídas no âmbito das atividades regulares, prosseguidas pelas Associações que desenvolvem a sua atuação na área social, mas que, pela sua dimensão e qualidade, contribuam para a melhoria das condições da população do concelho.

#### Artigo 77º

##### Natureza dos projetos

Os apoios a conceder para atividades pontuais revestem natureza financeira, sendo privilegiados os projetos intermunicipais e locais, de âmbito nacional e internacional.

#### Artigo 78º

##### Condições de apoio

A concessão de apoio para a realização de atividades pontuais depende da inscrição do investimento a realizar no respetivo Plano de atividades e Orçamento, devendo a candidatura ser formalizada através do preenchimento do formulário respetivo (5), anexo ao presente Regulamento.

#### Artigo 79º

##### Elementos que devem integrar a candidatura

É aplicável à apresentação da candidatura a apoio para a realização de atividades pontuais o disposto no artigo 29º do presente Regulamento.

### **Capítulo V**

#### **Programa de Apoio ao Associativismo Educativo – Associações de Pais**

#### Artigo 80º

##### Princípios gerais e orientadores

A atribuição de apoios à Associações de Pais de estabelecimentos de ensino do concelho tem como pressuposto o reconhecimento do papel especial desempenhado por estas entidades na prossecução do projeto educativo concelhio, em articulação direta com os Agrupamentos de Escolas e Escolas não agrupadas e a Câmara Municipal de Ovar.

#### Artigo 81º

##### Âmbito

O Programa de Apoio ao Associativismo Educativo – Associações de Pais define os tipos e formas de concessão de apoios, pela Câmara Municipal, às Associações de Pais do concelho de Ovar.

## **Artigo 82º**

### **Requisitos de candidatura**

**Os requisitos de candidatura ao presente Programa são os constantes do artigo 34º do presente Regulamento e no respeito pelo prescrito no artigo 79º.**

## **Artigo 83º**

### **Prazo de apresentação de candidaturas**

- 1 - As candidaturas deverão ser apresentadas de 1 a 31 de Dezembro do ano letivo em curso, a que respeita.
- 2 - A apresentação das candidaturas não depende de qualquer decisão de abertura de procedimento pela Câmara Municipal, nem de notificação dos destinatários, podendo o formulário de candidatura ser obtido diretamente na Câmara Municipal ou no sítio da internet do Município de Ovar.

## **Artigo 84º**

### **Apresentação de candidaturas**

1 - A concessão de quaisquer participações ou apoios financeiros no âmbito do presente Programa de apoio depende da apresentação dos seguintes documentos e elementos, dentro do prazo de candidatura:

- a) Formulário de candidatura (4 e 4A), devidamente preenchido;
- b) Relatório de atividades e contas do ano anterior, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e de fotocópia da ata da sua aprovação em Assembleia Geral;
- c) Plano de atividades, com as atividades calendarizadas e a sua caracterização pormenorizada, especificando as formas, os meios e os prazos para o seu cumprimento;
- d) Orçamento, com discriminação dos encargos previstos, no máximo, para duas atividades regulares;
- e) Outras fontes de financiamento, previstas ou concedidas;
- f) Certidão comprovativa da inexistência de dívidas à Administração tributária e à Segurança Social ou declaração de autorização de consulta da situação tributária e autorização de consulta na internet da situação contributiva da entidade.

2 - As entidades que apresentam candidatura pela primeira vez, ou que ainda não o tenham efetuado, deverão apresentar, dentro do prazo de candidatura, os elementos referidos no artigo 34º do presente Regulamento, com exceção da alínea d).

## Artigo 85º

### Análise das candidaturas e processo de decisão

1 - Após a receção dos documentos, compete à Câmara Municipal a análise das candidaturas, conforme a sua especificidade, de acordo com os seguintes critérios gerais, de forma a salvaguardar a justiça e equidade na atribuição dos apoios:

- a) Número de escolas que a Associação de Pais representa;
- b) Número de alunos;
- c) Atividades desenvolvidas em colaboração com a(s) escola(s) ou Agrupamento(s);
- d) Desenvolvimento de outras atividades.

2 - O resultado da avaliação efetuada, nos termos do número anterior, expressa através de relatório, nos termos do qual deverá constar de forma objetiva a fundamentação subjacente a cada um dos critérios gerais apreciados e valorados, constitui a base de apreciação de todas as candidaturas.

3 - A avaliação global da candidatura ficará completa com a apreciação dos demais elementos referidos nos artigos seguintes, dando origem à elaboração de um relatório final, que acompanha e integra o processo, do qual deverá resultar, objetiva e fundamentadamente, o montante de apoio a conceder à Associação.

4 - É aplicável à apreciação e avaliação das candidaturas o disposto nos números 4, 6 e 7 do artigo 9º do presente Regulamento.

## Artigo 86º

### Áreas de apoio

**O Programa de Apoio divide-se nas seguintes áreas de apoio:**

**A – Atividade regular**

**B – Atividades pontuais**

### Secção I

#### Atividade regular

## Artigo 87º

### Incidência

**Através do apoio à atividade regular, a Câmara Municipal comparticipa o desenvolvimento das atividades regulares promovidas, de forma continuada, pelas Associações de Pais do concelho, com escopo pedagógico, educativo e lúdico.**



## **Artigo 88º**

### **Montante de apoio**

O montante de apoio a conceder para o desenvolvimento da atividade regular é o constante da tabela anexa ao presente Regulamento, que constitui o anexo I, podendo ser alterado, anualmente por deliberação da Câmara Municipal, devidamente fundamentada e com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de início de apresentação de candidaturas.

## **Secção II**

### **Atividade pontual**

## **Artigo 89º**

### **Incidência**

Através do apoio à atividade pontual, o Município de Ovar comparticipa no desenvolvimento de atividades desenvolvidas pelas Associações de Pais, de natureza pedagógica, educativa ou lúdica, de cariz pontual de relevo, não incluídas no âmbito das atividades regulares, e que, pela sua dimensão e qualidade, contribuam para a melhoria das condições da comunidade escolar do concelho.

## **Artigo 90º**

### **Natureza pontual**

Os apoios a conceder para atividades pontuais revestem natureza financeira e / ou logística.

## **Artigo 91º**

### **Condições de apoio**

A concessão de apoio para a realização de atividades pontuais depende da inscrição do apoio a realizar no respetivo Plano de Atividades e Orçamento, devendo a candidatura ser formalizada através do preenchimento do formulário respetivo (5), anexo ao presente Regulamento.

## **Artigo 92º**

### **Elementos que devem integrar a candidatura**

**É aplicável à apresentação da candidatura a apoio para a realização de atividades pontuais o disposto no artigo 29º do presente Regulamento.**

## **Capítulo VI**

### **Outras disposições gerais**

## **Artigo 93º**

### **Atribuição de apoio**

1 - Os valores de base para a atribuição dos apoios ou participações financeiras, nos termos dos anexos ao presente Regulamento, poderão ser atualizados anualmente, caso se justifique, mediante decisão a proferir pela Câmara Municipal com a antecedência mínima de trinta dias relativamente ao início do prazo de apresentação de candidaturas para cada um dos Programas de Apoio previstos.

2 - A execução dos Programas de apoio fica condicionada à dotação orçamental inscrita para o efeito.

## **Artigo 94º**

### **Formalização dos apoios**

1 - A atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo é formalizada através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, no respeito pelo prescrito na Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro e no Decreto-lei 273/2009, de 1 de Outubro.

2 - A atribuição de participações financeiras ao associativismo cultural, recreativo, social e educativo é formalizada através da celebração de protocolos de colaboração anuais.

3 - O conteúdo dos protocolos de colaboração deverá evidenciar o objeto de apoio e os compromissos e contrapartidas dos respetivos outorgantes, os fins a que os apoios se destinam e as respetivas condições de aplicação, assim como as formas de acompanhamento e controlo da execução, formalizando a intervenção e mútua vinculação das entidades interessadas na realização de um Programa de Ação, com o intuito de reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes, no cumprimento das obrigações e direitos por eles livremente assumidos.

## **Artigo 95º**

### Acompanhamento e controlo da execução

- 1 - Compete à Câmara Municipal fiscalizar a execução dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo e dos protocolos de colaboração, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria externa.
- 2 - A Câmara Municipal poderá, ainda, a qualquer momento, solicitar o envio de outra documentação que considere necessária para uma correta avaliação dos pedidos e fiscalização do apoio, bem como deslocar-se às entidades beneficiárias dos apoios, a fim de confirmar as informações prestadas e acompanhar o desenvolvimento das atividades inscritas nos respetivos Planos de atividades.
- 3 - A falta de envio dos elementos referidos no número anterior, no prazo fixado, ou a prática de quaisquer atos pela entidade beneficiária dos apoios que prejudiquem ou impeçam a verificação / confirmação das informações prestadas e as condições da execução dos respetivos planos de atividades, projetos e atividades, confere à Câmara Municipal o direito de suspensão do apoio até a regularização da situação.

## **Artigo 96º**

### Deveres das entidades apoiadas

- 1 - Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes das regras gerais de direito, no domínio das relações contratuais, do presente Regulamento e dos documentos que formalizam os apoios a conceder, as Associações apoiadas deverão publicitar, de forma visível e pelos meios adequados, nas atividades desenvolvidas e materiais produzidos, o apoio da Câmara Municipal de Ovar.
- 2 - Para efeitos do número anterior, as entidades beneficiárias dos apoios deverão efetuar a respetiva publicitação, através da menção expressa: “*Com o apoio da Câmara Municipal de Ovar*”, e inclusão do respetivo logótipo, fornecido pelo Município, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação. No caso de aquisição de viaturas, é obrigatória a inserção do logotipo oficial da Câmara Municipal de Ovar, a ser fornecido por esta entidade.
- 3 - As Associações comprometem-se, em função da sua disponibilidade, a participar em iniciativas promovidas pela Autarquia.
- 4 - As Associações, mediante solicitação prévia, deverão disponibilizar as suas instalações para a realização de atividades de cariz pontual, pela Câmara Municipal.
- 5 - Concluída a realização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo ou do protocolo de colaboração, a entidade beneficiária da comparticipação financeira deverá

enviar à Câmara Municipal um relatório final da sobre a execução do programa-contrato ou do protocolo de colaboração, podendo, neste último caso, o relatório final integrar o Relatório e contas da entidade.

## **Artigo 97º**

### **Pagamentos**

#### **1 - O pagamento dos apoios é efetuado nos seguintes termos:**

- a) Atividade regular - Após a concessão do apoio, mediante deliberação da Câmara Municipal, podendo ser realizado de uma só vez ou de forma fracionada, ao longo do ano;
- b) Aquisição de equipamentos desportivos e deslocações - Após a apresentação de documentos comprovativos da realização da despesa;
- c) Apoio ao investimento – Após a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. No caso específico de aquisição de viaturas, após a apresentação de fotocópia do certificado de matrícula, bem como do documento de despesa realizada.
- d) Apoio a atividades pontuais – Após a apresentação de documentos comprovativos da realização da atividade e de despesa;
- e) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, quando aplicável, no caso das Associações que participem no Carnaval de Ovar, no pagamento dos apoios deverão ser, ainda, observadas as regras constantes dos artigos 60º e 14º anexo II do presente Regulamento;
- f) *Prémios* – Em resultado da classificação nos desfiles, no prazo de 15 dias, a contar do respetivo apuramento final.

2 - A realização de quaisquer pagamentos fica dependente da prévia verificação de compromisso da despesa e da comprovação, pela entidade beneficiária do apoio, da regularidade das suas obrigações fiscais e para com a segurança social, nos termos legalmente previstos.

## **Artigo 98º**

### **Penalidades**

1 - São considerados fatores de exclusão de acesso aos benefícios previstos no presente Regulamento, de concessão e de manutenção dos apoios, a verificação de comportamentos, no decorrer das atividades, que contrariem os princípios da ética ou atitudes de intolerância, segregação ou exclusão face à comunidade em geral.

2 - A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente Regulamento por uma Associação, durante três anos consecutivos, importa a sua exclusão da base de dados da Autarquia e a consequente não concessão de qualquer tipo de apoio.

3 - A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados ou a prestação de falsas declarações, implicará a imediata suspensão do processamento e a devolução das quantias pagas, não podendo a Associação beneficiar de qualquer espécie de apoio no ano seguinte, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal que ao caso couber.

### **Artigo 99º**

#### Disposições finais

As Associações que venham a formar-se a partir da aprovação do presente Regulamento só poderão candidatar-se aos apoios previstos no ano seguinte ao da sua constituição.

### **Artigo 100º**

#### Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Ovar.

### **Artigo 101º**

#### Disposição revogatória

Com a entrada em vigor do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Ovar, pela Câmara Municipal em 15 de Março de 2012, é revogado o Programa de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar, aprovado por deliberação da Câmara Municipal, de 8 de Novembro de 2007, bem como todas as disposições ou deliberações em vigor, cujo âmbito coincida ou colida com o previsto neste documento.

### **Artigo 102º**

#### Disposição transitória

**1 - A análise das candidaturas, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Social e do Programa de Apoio ao Associativismo Educativo – Associações de Pais, para o ano de 2015, será efetuada de acordo com os critérios e valores constantes, respetivamente, dos nºs 16 e 17 do anexo I do Regulamento, com a redação resultante da aprovação da alteração do diploma regulamentar, efetuada por deliberação da Assembleia Municipal**

**de 29 de Dezembro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada no dia 20 de Novembro de 2014.**

**2 - Da aplicação do disposto no número anterior não poderá resultar a atribuição de um valor de apoio financeiro inferior ao que resultaria da aplicação das disposições vigentes à data da apresentação da candidatura, sendo que, nestes casos, o valor a atribuir corresponderá ao que resultaria da aplicação das regras vigentes à data da apresentação das candidaturas.**

## Anexo I

### Tabela dos critérios e valores a aplicar para o Cálculo dos montantes de apoio

#### PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO

1. Nos termos do número 2 do artigo 13º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Ovar, e devido à sua especificidade, o valor a atribuir a cada Associação Columbófila para a sua atividade regular é de 500,00€.
2. Nos termos do número 1 do artigo 14º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Ovar, o número de equipamentos a compartilhar, para os desportos coletivos, é o seguinte:

Desportos Coletivos	
Modalidade	Descrição
Basquetebol	Equipamento para 12 atletas
Futsal	Equipamento para 10 atletas
Futebol de 7	Equipamento para 10 atletas
Futebol de 11	Equipamento para 18 atletas
Voleibol	Equipamento para 12 atletas

O valor máximo a financiar por equipamento é de € 30,00.

3. Nos termos do número 1 do artigo 14º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Ovar, o número de equipamentos a compartilhar, para os desportos individuais, é o seguinte:

Desportos Individuais	
Modalidade	Descrição
Aeróbica	Equipamento para 10 atletas
Atletismo	Equipamento para 10 atletas
BTT	Equipamento para 10 atletas
Caminhada	Equipamento para 10 atletas
Canoagem	Equipamento para 10 atletas
Ciclismo	Equipamento para 10 atletas
Desportos Radicais	Equipamento para 10 atletas
Lutas Amadoras	Equipamento para 10 atletas
Natação	Equipamento para 10 atletas
Natação Sincronizada	Equipamento para 10 Atletas
Orientação	Equipamento para 10 atletas
Patinagem	Equipamento para 10 atletas
Pesca	Equipamento para 10 atletas
Surf	Equipamento para 10 atletas
Ténis	Equipamento para 10 atletas
Ténis de Mesa	Equipamento para 10 atletas
Triatlo/Duatlo	Equipamento para 10 atletas
Vela	Equipamento para 10 atletas

O valor máximo a financiar por equipamento é de € 30,00.

4. Nos termos do número 1 do artigo 15º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Ovar, os valores da comparticipação, por atleta, nas modalidades coletivas e individuais, são os seguintes:

<b>Subsídio por atletas</b>	<b>Valores</b>
Modalidades Coletivas	20,00€ Atleta
Modalidades Individuais (até 50)	30,00€ Atleta
Modalidades Individuais (a partir de 51)	20,00€ Atleta

5. Nos termos do número 1 do artigo 16º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Ovar, o valor a comparticipar, por equipa, é o seguinte:

Subsídio por Equipa/Escalão/Sexo	500,00€ /Equipa/Escalão/Sexo
----------------------------------	------------------------------

**Nota:** São excluídos os Clubes / Equipas com menos de 10 atletas.

6. Nos termos do artigo 17º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Ovar, o valor a comparticipar no custo da inscrição, de inspeção médica de aptidão desportiva e de seguro desportivo, pela Câmara Municipal de Ovar, é de 30,00 € por atleta.

No que respeita aos desportos coletivos, os valores por equipa são os seguintes:

<b>Desportos Coletivos (valores por equipa)</b>	<b>Valor</b>
Basquetebol – 12 atletas	360,00€
Voleibol – 12 atletas	360,00€
Futsal – 10 atletas	300,00€
Futebol 7 – 10 atletas	300,00€
Futebol de 11 – 18 atletas	540,00€



<b>Desportos Individuais (nº máximo de atletas)</b>	<b>Valor</b>
Aeróbica – 10 atletas	300,00€
Atletismo – 10 atletas	300,00€
BTT – 10 atletas	300,00€
Caminhada – 10 atletas	300,00€
Canoagem – 10 atletas	300,00€
Ciclismo – 10 atletas	300,00€
Desportos Radicais – 10 atletas	300,00€
Lutas Amadoras – 10 atletas	300,00€
Natação – 10 atletas	300,00€
Natação Sincronizada – 10 atletas	300,00€
Orientação – 10 atletas	300,00€
Patinagem – 10 atletas	300,00€
Pesca - 10 atletas	300,00€
Surf – 10 atletas	300,00€
Ténis – 10 atletas	300,00€
Ténis de Mesa – 10 atletas	300,00€
Triatlo / Duetlo – 10 atletas	300,00€
Vela – 10 atletas	300,00€

7. Nos termos do número 1 do artigo 18º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Ovar e tendo em conta o número de atletas referidos nas modalidades de apoio atrás referidas, é concedido o seguinte apoio, por coletividade, com o objetivo de minimizar os custos referentes a despesas com médico(s), enfermeiro(s)/massagista(s) e fisioterapeuta(s):

Médico – **250€**

Enfermeiro/Massagista – **250€**

Fisioterapeuta – **250€**

8. Nos termos do número 3 do artigo 19º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Ovar o valor da comparticipação, por Monitor/Treinador, é o seguinte:

**Monitor/Treinador de nível 1 – 80€ x 10 meses (valor total de 800€)**

**Treinador de nível 2 ou professor de educação física, com a opção na respetiva modalidade – 90€ x 10 meses (valor total de 900€)**

**Treinador de nível 3 – 100€ x 10 meses (valor total de 1000€)**

**Treinador de nível 4 – 110€ x 10 meses (valor total de 1100€)**

9. Nos termos do número 4 do artigo 20º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Ovar os valores da comparticipação nas deslocações são os seguintes:

**A) No continente**

Consideram-se as **deslocações que excedam 200Km (calculados de acordo com o Guia Michelin)** inerentes à participação em competições oficiais.

A Câmara Municipal assume os custos com os transportes, utilizando o valor de **0,33€ por cada quilómetro**, além do estipulado.

Nas **deslocações no continente**, as **Associações Desportivas e de Praticantes** estão dispensadas da **apresentação de documento comprovativo de atribuição de apoio pela respetiva Federação Desportiva**, uma vez que as referidas deslocações não são comparticipadas por estas entidades, ficando, porém, obrigadas à **apresentação de documento comprovativo da presença na atividade desportiva**.

#### B) **Ilhas (Madeira e Açores)**

Nas deslocações à Madeira e aos Açores pelas Associações Desportivas e de Praticantes envolvidas em provas do calendário nacional, tendo em consideração que as respetivas Federações assumem os custos inerentes às deslocações, a Câmara Municipal assumirá as despesas de alojamento e refeições, **mediante o regulado pela Federação da modalidade**. São ainda considerados **um dirigente e três elementos da equipa técnica na comitiva**, mediante um apoio, no máximo, no valor de **62,00 €** por pessoa:

<b>Desportos Coletivos</b>		
<b>Modalidade</b>	<b>Atletas/Comitiva</b>	<b>Comparticipação</b>
Basquetebol	<b>12+4 = 16</b>	<b>Até 992€</b>
Futsal	<b>10+4 = 14</b>	<b>Até 868€</b>
Futebol de 7	<b>10+4= 14</b>	<b>Até 868€</b>
Futebol de 11	<b>18+4 = 22</b>	<b>Até 1364€</b>
Voleibol	<b>12+4 =16</b>	<b>Até 992€</b>

Nas **modalidades individuais**, e desde que os atletas federados integrem Associações Desportivas e de Praticantes do concelho, aplicam-se as regras anteriormente definidas, estabelecendo-se, no entanto, **como limite máximo**, para efeitos de comparticipação, **dez atletas, um elemento da equipa técnica e um dirigente**:

<b>Desportos Individuais</b>		
<b>Modalidade</b>	<b>Atletas/Comitiva</b>	<b>Comparticipação</b>
Individual	<b>Até 10 +2 = Até 12</b>	<b>Até 744€</b>

A **disponibilização do apoio financeiro** depende da **apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas nas deslocações e de documento da respetiva Federação Desportiva a atestar o apoio concedido**.

#### C) **Provas Internacionais**

Considerando que a participação das Associações Desportivas e de Praticantes em provas do calendário internacional implica avultadas despesas, a Câmara Municipal assume o montante não suportado pelas respetivas Federações, de acordo com o seguinte Quadro:

<b>Desportos Coletivos</b>		
<b>Modalidade</b>	<b>Atletas/Comitiva</b>	<b>Comparticipação</b>
Basquetebol	<b>12+4 = 16</b>	<b>Até 1600€</b>
Futsal	<b>10+4 = 14</b>	<b>Até 1300€</b>
Futebol de 7	<b>10+4 = 14</b>	<b>Até 1300€</b>
Futebol de 11	<b>18+4 = 22</b>	<b>Até 2110€</b>
Voleibol	<b>12+4 =16</b>	<b>Até 1600€</b>

No que respeita à participação de **atletas individuais federados** que integrem Associações Desportivas e de Praticantes do Concelho que, pelo elevado índice competitivo, sejam selecionados para participar em provas do calendário internacional, a Câmara Municipal assume as despesas, de acordo com o quadro que se segue, **desde que apoiados pelas respetivas Federações**:

<b>Desportos Individuais</b>		
<b>Modalidade</b>	<b>Atletas</b>	<b>Comparticipação</b>
Individual	<b>Máximo 2 deslocações por Associação Desportiva/Praticantes por época</b>	<b>Até 400€</b>

A disponibilização do apoio financeiro depende da apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas nas deslocações e de documento da respetiva Federação Desportiva a atestar o apoio concedido.

#### PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL E RECREATIVO

10. Nos termos do artigo 42º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Ovar, o apoio a conceder às Associações com atividades na área da música é determinado de acordo com o previsto no Quadro seguinte:

**Quadro 1**

<b>Bandas Filarmónicas/Orquestras Ligeiras ou outras formações musicais/Grupos Corais</b>		
<b>Itens de análise</b>	<b>Base de Cálculo</b>	<b>Máximo</b>
<b><i>Funcionamento</i></b>	<i>Até 20%</i>	<i>7250€</i>
<b><i>Maestros e outros orientadores</i></b>	<i>Até 10%</i>	<i>5000€</i>
<b><i>Caraterização e número de músicos</i></b>		
<b><i>De 30 a 60 elementos</i></b>	<i>20€/elemento</i>	<i>1200€</i>

<u>De 61 a 80 elementos</u>	<u>22€/elemento</u>	<u>1760€</u>
<u>Mais de 80 elementos</u>	<u>+ 1€/elemento</u>	
<u>Caraterização e número de cantores</u>		
<u>De 30 a 60 elementos</u>	<u>20€/elemento</u>	<u>1200€</u>
<u>De 61 a 80 elementos</u>	<u>22€/elemento</u>	<u>1760€</u>
<u>Mais de 80 elementos</u>	<u>+ 1€/elemento</u>	
<u>Reparação de instrumentos</u>	<u>Até 30%</u>	<u>2500€ a)</u>
<u>Atualização de partituras</u>	<u>Até 30%</u>	<u>2500€ a)</u>
<u>Manutenção do guarda-roupa</u>	<u>Até 30%</u>	<u>2500€ a)</u>
<u>Escola de Música (Formação)</u>	<u>Até 30%</u>	<u>7250€</u>

a) Mediante a apresentação de documentos comprovativos de despesa

11. Nos termos do artigo 43º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Ovar, o apoio a conceder às Associações com atividades na área do teatro é determinado de acordo com o previsto no Quadro seguinte:

<b>Teatro</b>		
<b>Itens de análise</b>	<b>Percentagem</b>	<b>Máximo</b>
<b>Funcionamento</b>	Até 30%	4000€
<b>Encenador/formadores/orientadores/técnicos</b>	Até 10%	5000€
<b>Cenários/adereços/figurinos</b>	Até 30%	5000€ a)
<b>Guarda-Roupa</b>	Até 30%	5000€ a)
<b>Edição/adaptação de textos</b>	Até 30%	5000€ a)
<b>Escola de Teatro (Formação)</b>	Até 30%	1000€
<b>Caraterização e número de atuações</b>		
<b>Até 10 atuações</b>		250€
<b>Entre 11 e 20 atuações</b>		500€
<b>Superior a 20 atuações</b>		1000€

a) Mediante a apresentação de documentos comprovativos de despesa

12. Nos termos do artigo 44º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Ovar, o apoio a conceder às Associações com atividades na área do folclore e da etnografia é determinado de acordo com o previsto no Quadro seguinte:

<b>Folclore/Etnografia</b>		
<b>Itens de análise</b>	<b>Base Cálculo</b>	<b>Base Cálculo/Máximo</b>
<b>Funcionamento: De 30 a 60 elementos</b>	20€/elemento	1200€
<b>De 61 a 80 elementos</b>	22€/elemento	1760€
<b>Mais de 80 elementos</b>	+ 1€/elemento	
<b>Reparação de Instrumentos</b>	Até 30%	2500€ a)
<b>Manutenção do guarda-roupa</b>	Até 30%	2500€ a)
<b>Ensaiaadores/Orientadores</b>	Até 10%	5000€

a) Mediante a apresentação de documentos comprovativos de despesa

13. Nos termos do artigo 45º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Ovar, o apoio a conceder às Associações com atividades na área dos museus ou núcleos museológicos é determinado de acordo com o previsto no Quadro seguinte:

<u>Itens de análise</u>	<u>Base Cálculo</u>	<u>Máximo</u>
<u>N.º horas por semana aberto ao público</u>	<u>20,00€ p/hora</u>	<u>400,00€</u>
<u>até 20 horas</u>		
<u>até 40 horas</u>	<u>30,00€ p/hora</u>	<u>1.200,00€</u>
<u>até 60 horas</u>	<u>40,00€ p/hora</u>	<u>2.400,00€</u>
<u>N.º de funcionários com contrato, afeto ao serviço do museu ou núcleo museológico</u>	<u>25%</u>	<u>2.500,00€</u>
<u>N.º de espaços físicos abertos ao público, c/ programa museológico próprio*</u>	<u>100,00€ por espaço físico</u>	<u>600,00€</u>
<u>Reservas não visitáveis</u>	<u>5,00€/m2</u>	<u>250,00€</u>
<u>Organização de exposições temporárias ao longo do ano</u>	<u>200,00€ p/ exposição</u>	<u>800,00€</u>
<u>Organização de serviços educativos</u>	<u>100,00€ p/ serviço educativo</u>	<u>400,00€</u>
<u>Produtos de merchandising a conceber e a implementar por ano</u>	<u>10% por produto</u>	<u>500,00€</u>
<u>Organização de outras atividades com programa próprio</u>	<u>20% por atividade</u>	<u>250,00€</u>
<u>Integração de atividades no programa comum da Rede Museológica de Ovar sob a organização da Câmara Municipal de Ovar</u>	<u>20% do apoio sobre o valor das atividades integradas no programa da rede Museológica de Ovar</u>	<u>250,00€</u>

\* espaços a considerar: 1 sala de exposição permanente, 1 sala de exposição temporária, 1 sala de serviço educativo, 1 loja, 1 auditório ou sala polivalente, 1 reserva visitável

14. Nos termos do número 1 do artigo 47º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Ovar, o apoio a conceder, mediante a apresentação de documentos comprovativos, é fixado de acordo com os seguintes valores:

a) Itinerância por permuta, a partir de 150 kms (**calculados de acordo com o Guia Michelin**), até seis deslocações anuais;

b) Valor – 0,33€ / Km

15. Nos termos do artigo 46º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Ovar, o apoio a conceder às Associações com outras atividades é determinado de acordo com o previsto no Quadro seguinte:

<b>Outras</b>		
<u>Itens de análise</u>		<u>Máximo</u>
<u>Funcionamento</u>	<u>15%</u>	<u>5000€</u>
<u>Parcerias e cooperação com a CMO</u>		<u>250€ a 1000€</u>

16. Nos termos do artigo 60º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Ovar, o apoio a conceder aos Grupos de Carnaval e às Escolas de Samba é determinado de acordo com o previsto nos Quadros seguintes:

#### I – Participação

<b>Grupos de Carnaval</b>		
<b>Itens de análise</b>	<b>Base de Cálculo</b>	<b>Máximo</b>
Participação nos cortejos: Grupos com 40 a 80 elementos Grupos com o mínimo de 35 elementos		<b>4 900,00€</b>
	4.900,00 € / 40 x nº de participantes	
Carro alegórico e música		2 000,00 €

<b>Escolas de Samba</b>		
<b>Itens de análise</b>	<b>Base de Cálculo</b>	<b>Máximo</b>
Participação nos cortejos:  Escolas de Samba com 100-250 elementos  Escolas de Samba com o mínimo 90 elementos		12.250,00 €
	12.250,00 € / 100 x nº de participantes	
Carro alegórico e música		2 000,00 €

#### II – Prémios

Grupos Carnavalescos	1º classificado	1.000,00 €
	2º classificado	750,00 €
	3º classificado	500,00 €
	4º classificado	250,00 €
Grupos Passerelle	1º classificado	1.000,00 €
	2º classificado	750,00 €
	3º classificado	500,00 €
Escolas de Samba	1º classificado	1.000,00 €
	2º classificado	750,00 €
	3º classificado	500,00 €

#### PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO SOCIAL

17. Nos termos do artigo 65º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Ovar, o apoio a conceder às Associações com atividades na área social é determinado de acordo com o previsto no quadro seguinte:

<b>Itens de Análise</b>	<b>Base de Cálculo/Máximo</b>
Parcerias e cooperação com a CMO	Entre 250,00€ e 3.500,00€ por parceria

Parcerias e cooperação da Câmara Municipal com projetos institucionais	Entre 500,00€ e 3.000,00€ por parceria
Nº total de respostas sociais protocoladas	250,00€ por resposta
Respostas sociais não protocoladas	Até 500,00€ por resposta
Respostas sociais com escassez de oferta de proximidade e não protocoladas	Até 4.000,00 por resposta Até máximo de 20.000,00€
Nº total de clientes	Entre 250,00€ e 2.500,00€
Clientes que excedam o nº protocolado c/ entidade financiadora e respetivos custos suportados pela instituição	Até 6 clientes: 500,00€ De 7 a 15 clientes: 1.000,00€ + de 15 clientes: 1.500,00€
Instalações próprias e / ou arrendadas	Até 500,00€
Respostas às necessidades da comunidade e/ou situações de emergência social / Proteção Civil	Entre 250,00€ e 1.000,00€
Âmbito geográfico e populacional da intervenção	Entre 500,00€ e 2.000,00€

PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO EDUCATIVO – ASSOCIAÇÕES DE PAIS

18. Nos termos do artigo 82º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Ovar, o apoio a conceder às Associações de Pais, é fixado de acordo com os seguintes valores:

- Atividade regular:

P/ Escola	P/ Aluno	Implementação de ATL
50,00€	1,00€	- Cedência de instalações e - 100,00€ por mês, num total de 9 meses

- Atividade pontual:

Eventos comemorativos de datas especiais	Palestras ou workshops em áreas de educação ou saúde infantil/juvenil	Dinamização de Programas de Férias
0,50€ por aluno a)	50,00€ a)	- Cedência de miniautocarro (em função da disponibilidade) - Custo de refeições, nos termos vigentes para os tempos letivos

- a) No máximo de duas atividades por ano letivo

## **Anexo II**

### **Disposições específicas para os Grupos de Carnaval e Escolas de Samba**

#### Artigo 1º

##### Organização

- 1 - A organização e coordenação dos festejos do Carnaval de Ovar compete à Câmara Municipal de Ovar.
- 2 - A Câmara Municipal reserva o direito de constituição de uma comissão organizadora anual, constituída por voluntários, coordenada por um representante da Autarquia, designado para o efeito, com funções de apoio e auxílio na organização e concretização dos desfiles do Carnaval de Ovar.
- 3 - Compete ao representante da Câmara Municipal a prática de todos os atos destinados à organização e concretização dos desfiles do Carnaval de Ovar, desde que não impliquem a assunção e a realização de despesa.

#### Artigo 2º

##### Programa do Carnaval de Ovar

O Programa de cada edição do Carnaval de Ovar é aprovado pela Câmara Municipal, até ao dia 15 de Novembro.

#### Artigo 3º

##### Inscrição

- 1 - Em cada edição do Carnaval de Ovar consideram-se inscritos os Grupos e Escolas de Samba que participaram na edição anterior do Carnaval de Ovar, salvo comunicação em contrário dos mesmos e da Câmara Municipal, desde que possuam personalidade jurídica, devendo para o efeito fazer prova junto da Câmara Municipal de Ovar.
- 2 - Compete à Câmara Municipal de Ovar em articulação com a Comissão Organizadora, caso seja constituída, aceitar a inscrição de novos Grupos e Escolas de Samba, podendo limitar essa inscrição para uma boa organização dos cortejos.
- 3 - Não são admitidos Grupos com menos de 40 e mais de 80 elementos e Escolas de Samba com menos de 100, e mais de 250 elementos, maiores de 12 anos.
- 4 - Excecionalmente e por razões devidamente fundamentadas, poderão ser admitidos Grupos com um mínimo de 35 elementos e Escolas de Samba com um mínimo de 90 elementos, sendo, no entanto, recalculado o valor do apoio a atribuir, com base no número de elementos participantes.



#### Artigo 4º

##### Relação dos elementos de Grupos e Escolas de Samba

1 - Os Grupos e Escolas de Samba deverão apresentar por escrito a relação provisória dos seus elementos constituintes, aquando da apresentação do formulário 2 G e remetê-lo à Câmara Municipal de Ovar.

2 - No caso de alteração de elementos é obrigatória a comunicação por escrito à Câmara Municipal de Ovar, sob pena de não serem considerados para todos os efeitos, quaisquer outros elementos além dos constantes da relação provisória referida no número anterior, até às 16 horas da sexta-feira anterior ao domingo gordo.

#### Artigo 5º

##### Carro Alegórico

1 - Todos os Grupos e Escolas de Samba apresentarão, obrigatoriamente, um carro alegórico no qual devem integrar a música acompanhante, que poderá ser transmitida por banda (atuação ao vivo) ou, exclusivamente, por amplificação sonora (reprodução de faixas pré-gravadas), cujo som deverá estar sempre orientado no sentido do andamento do cortejo.

Se por razões que se prendem com a execução da maqueta, for solicitado aquando da apresentação da mesma, a alteração da posição do carro alegórico para o início do Grupo, será permitida desde que a amplificação sonora seja instalada num outro veículo e que o mesmo esteja devidamente decorado.

2 - Os carros alegóricos referidos no número anterior terão de obedecer, rigorosamente, às medidas máximas de 3,50 metros de largura, 10 metros de comprimento e não exceder 6 metros de altura. O incumprimento desta alínea implica a não participação nos desfiles do carro alegórico.

3 - Os veículos usados para reboque dos atrelados terão que estar devidamente decorados e ligados por correntes de segurança. Estes veículos não são considerados parte integrante do carro alegórico para efeitos de medida.

#### Artigo 6º

##### Maquetas

1 - Os Grupos de Carnaval e Escolas de Samba deverão entregar na Câmara Municipal de Ovar, até 15 de Novembro, maquetas dos trajés e carros alegóricos a apresentar nos desfiles de sábado, Domingo Gordo e terça-feira de Carnaval, acompanhadas do formulário fornecido pela Câmara Municipal de Ovar, devidamente preenchido. No caso das Escolas de Samba, deverão entregar o samba enredo até 15 de novembro.

2 - Os Grupos terão de indicar, por escrito, no ato de entrega dos formulários, em que modalidade participa: Passerelle ou Carnavalesco, sob pena de, não o fazendo, impedirem a apreciação e consequente aprovação, nos termos dos números seguintes, dessas mesmas maquetas.

3 - As maquetas e os Sambas Enredo serão apreciados pela Comissão Organizadora designada pela Câmara Municipal de Ovar, no máximo de 15 dias após a sua entrega, podendo ser rejeitadas caso não apresentem garantias de qualidade ou se for constatado que são simples cópias de trajes, alegorias ou músicas já apresentados em anos anteriores. A Câmara Municipal de Ovar reserva-se no direito de solicitar esclarecimentos sobre as maquetas apresentadas.

4 - No caso de repetição de maquetas e/ou dos Sambas Enredo, em dois ou mais Grupos ou Escolas de Samba, tem preferência a que tiver sido entregue em primeiro lugar.

5 - Os Grupos e Escolas de Samba, cujas maquetas ou Sambas enredo tenham sido rejeitadas serão notificadas por escrito para, no prazo de quinze dias, a contar da data da notificação, apresentarem novas.

6 - O não cumprimento do prazo referido no número anterior implicará a não apreciação das maquetas e Sambas Enredo dos Grupos e Escolas de Samba envolvidos, salvo justificação devidamente fundamentada.

7 - As maquetas e os Sambas Enredo apresentadas serão mantidas, sob rigoroso sigilo, em poder da Câmara Municipal de Ovar.

8 - Desde a data da aprovação das maquetas e até ao termo do desfile de terça-feira de Carnaval, nenhum Grupo ou Escola de Samba pode participar, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Ovar, em qualquer apresentação pública com trajes e alegorias aprovados, relativos a esse ano, sob pena de penalização e perda dos subsídios não entregues.

9 - Os Grupos de Carnaval e Passerelle têm que apresentar aquando da entrega das maquetas uma sinopse do tema a concretizar, sem prejuízo de poder ser efetuada a respetiva alteração até 30 dias antes do Domingo Gordo, que deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ovar, a fim de ser entregue aos elementos do júri.

#### Artigo 7º

##### Publicidade

1 - Nos desfiles, é vedado aos Grupos e Escolas de Samba ostentarem nos trajes qualquer tipo de publicidade.

2 - É permitida a ostentação de publicidade nos carros alegóricos, num dos seguintes termos:

- a) Um painel de 2 metros por 1 metro na traseira do carro alegórico;
- b) Dois painéis de 1 metro por 0,50 metro nas laterais do carro alegórico.

#### Artigo 8º

##### Posição de Grupos e Escolas de Samba nos desfiles

- 1 - Os Grupos e as Escolas de Samba serão ordenados no desfile por blocos, tendo como critérios a sua antiguidade e a harmonia do desfile.
- 2 - Se por qualquer motivo algum Grupo ou Escola de Samba interromper, por alguma vez a sua participação, perderá de imediato a sua antiguidade.
- 3 - A alteração da ordem do desfile será da iniciativa da Câmara Municipal de Ovar.
- 4 - No desfile de sábado, as Escolas desfilarão atendendo à classificação do ano anterior, com a seguinte estrutura organizacional:
  - a) 1º Classificado desfila em 1º lugar;
  - b) 2º Classificado desfila em 4º lugar;
  - c) 3º Classificado desfila em 3º lugar;
  - d) 4º Classificado desfila em 2º lugar.

#### Artigo 9º

##### Concentração

- 1 - Para os desfiles de Domingo e Terça-Feira os Grupos e Escolas deverão comparecer com os seus carros alegóricos, nos locais previamente indicados pela Câmara Municipal de Ovar, até às 10h30.
- 2 - Os delegados e colaboradores deverão apresentar-se devidamente identificados.
- 3 - Os condutores dos carros alegóricos devem comparecer junto dos mesmos, às 13h30m, devendo aí permanecer até ao início dos Corsos.
- 4 - Os Grupos e as Escolas de Samba devem comparecer, no local de concentração, com a totalidade dos seus elementos, para os desfiles de Domingo Gordo e Terça-Feira de Carnaval 30 minutos antes do início do desfile.
- 5 - Se à hora do início do desfile do seu bloco, o Grupo ou Escola de Samba não estiver presente e organizado desfilará no final do cortejo, sendo atribuída uma penalização de 5% da pontuação máxima a atribuir pelo conjunto de jurados e itens da respetiva categoria. Esta penalização atribuída pela Câmara Municipal de Ovar será transmitida ao respetivo delegado em tempo oportuno.
- 6 - No desfile de sábado, as Escolas de Samba deverão estar presentes no local designado pela Câmara Municipal de Ovar, para o início do desfile, 30 minutos antes do início do mesmo.

### Artigo 10º

#### Desfile de Sábado das Escolas de Samba

- 1 - As Escolas de Samba deverão concluir o percurso no tempo máximo de 45 minutos, tendo por referência a partida do primeiro elemento e a chegada do último elemento.
- 2 - As Escolas de Samba deverão iniciar o desfile com um intervalo de 30 metros entre si.
- 3 - A fiscalização do cumprimento do estabelecido nos números anteriores será efetuada em três postos de controlo, em local a definir pela Câmara Municipal de Ovar, encontrando-se um deles obrigatoriamente no final do percurso.
- 4 - O não cumprimento do nº 1 implica a aplicação de um ponto de penalização, a deduzir à pontuação total, por cada período de um minuto de excesso, verificado por um elemento da organização e confirmado com o respetivo delegado da Escola de Samba.
- 5 - As frações de minuto não serão consideradas para o cálculo das penalizações.
- 6 - Se à hora de início do desfile, a Escola de Samba não estiver organizada será penalizada num ponto por cada minuto de atraso, dando de imediato lugar à Escola de Samba seguinte que deverá estar pronta para desfilar, sob pena de incorrer na mesma penalização.
- 7 - A contagem do tempo de penalização será efetuada por um elemento da organização e confirmada junto do delegado da escola de samba.

### Artigo 11º

#### Desfile de Domingo Gordo e terça-feira de Carnaval

- 1 - Os Grupos deverão concluir o percurso no período máximo de 1h30m, tendo por referência as horas de partida do primeiro e de chegada do último elemento.
- 2 - As Escolas de Samba deverão concluir o percurso no período máximo de 1h40m, tendo por referência as horas de partida do primeiro e de chegada do último elemento.
- 3 - A fiscalização do cumprimento do estabelecido nos números anteriores será efetuada em três postos de controlo, em local a definir pela Câmara Municipal de Ovar, encontrando-se um deles obrigatoriamente no final do percurso.
- 4 - O incumprimento determinado ou não fundamentado dos tempos definidos e que prejudique o normal desenrolar do desfile será objeto de penalização de 5% da pontuação máxima a atribuir pelos membros do júri e itens da respetiva categoria. Esta penalização atribuída pela Câmara Municipal de Ovar será transmitida ao respetivo delegado, em tempo oportuno.

## Artigo 12º

### Concentração no fim dos Desfiles

No final de cada desfile e para que se não perturbe a ordem e a harmonia dos cortejos, os elementos componentes dos vários Grupos e Escolas de Samba, que vão chegando ao local onde terminar o curso, devem abandonar este local seguindo as instruções da Câmara Municipal de Ovar.

## Artigo 13º

### Classificações Finais dos Grupos de Carnaval e Escolas de Samba

1 - Os elementos do júri dos Grupos de Carnaval e Passerelle e Escolas de Samba serão indicados pela Câmara Municipal de Ovar, tendo em conta as seguintes características: sensibilidade artística, experiência e contacto com os domínios da música, interpretação, dança e coreografia, costura, conhecimento sobre o Carnaval de Ovar e seu enquadramento como fenómeno cultural.

2 - Haverá quatro classificações, para os grupos de Carnaval e três classificações para as modalidades Passerelle e Samba, sendo o vencedor de cada uma das modalidades, o que obtiver a pontuação mais alta, apurada nos termos do artigo seguinte, ordenando-se por ordem decrescente os restantes.

3 - O apuramento final da classificação obtém-se através da soma dos pontos atribuídos nos desfiles de Domingo e de Terça-Feira, para os Grupos e de Sábado, Domingo e Terça-Feira, para as Escolas, deduzidas as eventuais penalizações a aplicar.

4 - Em horário a definir na Terça Feira de Carnaval serão apresentadas as votações e respetivas classificações em local a indicar pela Câmara Municipal de Ovar, sendo posteriormente entregue a um representante de cada Grupo e Escola um dossier completo das votações.

5 - As classificações não são passíveis de recurso.

6 – Os *prémios* a atribuir, em resultado das classificações nos desfiles, revestindo a forma de apoio extraordinário, são os constantes do anexo I do presente Regulamento.

## Artigo 14º

### Penalizações

1 - Se se verificarem as situações referidas nas alíneas seguintes, a Câmara Municipal de Ovar, ouvindo previamente a Comissão organizadora, caso seja constituída, reserva-se no direito de não atribuir no Carnaval do ano seguinte, na totalidade ou em parte, aos Grupos e Escolas de Samba prevaricadores, os subsídios referidos no artigo 57º e no anexo I do presente Regulamento, salvo justificação apresentada por estes a apreciar pelos órgãos atrás mencionados:

a) Faltas aos desfiles:

a<sub>1</sub>) A não presença dos Grupos e Escolas de Samba em qualquer dos desfiles obrigatórios, importa perda da percentagem do subsídio em falta e a exclusão do cortejo do ano seguinte, bem como a restituição da verba já recebida, caso os motivos da não presença não sejam justificáveis;

a<sub>2</sub>) A não participação de um ou mais elementos subsidiáveis, nos desfiles obrigatórios, implica a perda do valor correspondente a cada um desses elementos, a descontar no subsídio em falta;

b) Os comportamentos gravemente perturbadores dos desfiles implicam a perda de 20% do subsídio correspondente ao valor atribuído a um elemento, a descontar no subsídio em falta.

Entende-se por comportamento gravemente perturbador do desfile qualquer situação que coloque em causa a segurança, bem como integridade moral e física de todos os participantes, público e elementos da organização, e ainda, as situações que perturbem o normal desenrolar do curso.

c) A utilização indevida da identificação fornecida pela Câmara Municipal de Ovar para os elementos que constam da relação entregue pelos Grupos e Escolas de Samba importa a penalização mínima de 10% sobre o valor do subsídio que corresponde a um elemento;

2 - As situações referidas nos números anteriores são sempre passíveis de apreciação e ponderação pela Câmara Municipal de Ovar, podendo, em casos mais graves e devidamente fundamentados, determinar a impossibilidade de participação nos desfiles de Grupos e Escolas de Samba ou de elementos envolvidos.